



A RESPONSABILIDADE CIVIL DA ESCOLA EM CASO DE BULLYING.

Amanda Carolina Pedro dos Santos¹

Fernanda Katriny da Silva Santos¹

Thayssa Silva dos Santos¹

Alarico Marques Pereira²

Resumo: Esta pesquisa apresenta como **tema** “A Responsabilidade Civil da Escola em caso de bullying”. **Justificando-se** pela relevância social e jurídica que o bullying escolar possui na contemporaneidade. `Pois com a crescente conscientização sobre os impactos negativos que o bullying ocasiona nas vítimas, torna-se imperioso compreender o papel das instituições de ensino na prevenção e reparação desses danos. Este estudo tem por **objetivo** analisar a responsabilidade civil das instituições de ensino, considerando as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, além de discutir a responsabilidade objetiva da escola e a responsabilidade solidária entre pais e escola. A **metodologia**, trata-se de pesquisa bibliográfica, que envolve a revisão e análise de literatura existente a respeito da responsabilidade civil, bullying escolar e os dispositivos legais aplicáveis. Foram consultados livros, artigos acadêmicos, dissertações e jurisprudências para a construção de uma compreensão abrangente do tema. Nos **resultados**, encontramos no ordenamento jurídico, através do artigo 186 do Código Civil Brasileiro estabelece que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Em complemento, o artigo 927 dispõe que "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". No contexto escolar, a omissão na prevenção e combate ao bullying pode ser enquadrada como negligência, configurando responsabilidade civil. Por vez, o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor prevê a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, que inclui as instituições de ensino, por danos causados aos consumidores. A responsabilidade objetiva dispensa a necessidade de comprovação de culpa, cabendo somente a demonstração do nexo causal

1- Acadêmicas do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail:

amandacarolinapedro@gmail.com.

2- Professor especialista da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

entre a conduta da escola e o dano sofrido pela vítima de bullying. Sobre essa questão, a responsabilidade objetiva das escolas em casos de bullying está fundamentada na teoria do risco, conforme a qual aquele que exerce atividade que cria risco para terceiros deve responder aos danos dela oriundo. E as escolas, ao fornecerem o serviço educacional, têm o dever de garantir um ambiente seguro para seus discentes. A responsabilidade solidária entre pais ou responsáveis e escola em casos de bullying também é importante, os pais têm o dever de educar e supervisionar a conduta de seus filhos, segundo o artigo 932, inciso I, do Código Civil. Todavia, quando a escola falha em seu dever de vigilância, ela pode ser solidariamente responsável pelos danos causados. A doutrina e a jurisprudência corroboram que, em situações onde há omissão tanto dos pais quanto da escola na prevenção e combate ao bullying, ambos podem ser responsabilizados de forma solidária. Deste modo, **conclui-se** que a responsabilidade civil da escola em casos de bullying é uma questão complexa que envolve a aplicação de diversos princípios legais. E este estudo vem a contribuir para o entendimento da responsabilidade civil da escola e sugere a importância de políticas educacionais preventivas e ações conjuntas entre escola e família para o combate do bullying de modo eficaz.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil; bullying e ambiente escolar.

1- Acadêmicas do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: amandacarolinapedro@gmail.com.

2- Professor especialista da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com